



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.025/2021  
CONTRATO Nº 05.001.059.025/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS-MA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A  
EMPRESA BELIMARITON DA SILVA  
MACHADO - ME.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS**, situado na Avenida João Rosa, nº: 285, Centro, Aldeias Altas/MA, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.096.853/0001-55, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Sebastião Nunes Almeida**, brasileiro, portador do RG nº: 051299832014-0 SESP-MA e inscrito no CPF sob o nº: 421.262.233-53, residente na cidade de Caxias/MA, à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº: 2002 - Centro, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BELIMARITON DA SILVA MACHADO - ME**, inscrita no CNPJ Nº: 04.048.031/0001-73, situada a Rua Padre Antônio Dias, nº: 451, Centro, no município de Aldeias Altas/MA, neste ato representada pelo Sr. **Belimariton da Silva Machado**, portador do RG nº: 1.371.944 - SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº: 352.078.503-00, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio Dias, nº: 492, Centro, Aldeias Altas/MA, CEP: 65.610-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de materiais hidráulicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte do município de Aldeias Altas/MA.**

Serão parte integrantes deste contrato proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará ao Contratado o valor global de **R\$10.724,50 (dez mil e setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUAN T.	PREÇO	PREÇO
				UNITÁRIO	TOTAL
<p>Prefeitura de Aldeias Altas - MA, CNPJ: 06.096.853/0001-55            Avenida João Rosa, nº: 285, Centro, CEP: 65.610-000 - Aldeias Altas-MA</p>					



Fis

46

1	BARRA DE TUBO PVC MARROM SOLDÁVEL 60 MM – “2” BARRAS COM 6CM	UND	56	R\$ 190,00	R\$ 10.640,00
2	LUVA SOLDÁVEL PVC MARROM DE 60MM	UND	13	R\$ 6,50	R\$84,50

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTO.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**07.01 – Secretária Mun. De Obras, Infraestrutura e Transporte.**  
**04 - Administração**  
**122 – Administração Geral**  
**0009 – Administração e Coordenação**  
**0011 – Manutenção e Coordenação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte.**  
**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**  
**0100000000 – Recursos Ordinários**

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.



CPL  
Fls. 47  
[Signature]

**II** – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

**III** – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**IV** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**V** – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

**VI** – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) entregar os materiais licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) realizar a troca dos materiais licitados reprovados no ato do recebimento, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

d) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;



- e) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos entregues, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da entrega dos objetos;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução da entrega dos objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- k) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município de Aldeias Altas, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para realizar a troca dos objetos reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para realizar a troca dos objetos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formaliza o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



CPL  
219  
8

- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não serão aceitos os objetos que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.



**PARÁGRAFO QUARTO** - Não serão aceitos os objetos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos objetos entregues, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO**  
Os objetos reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as despesas decorrentes da correção dos objetos reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A correção dos objetos não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**  
A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos objetos, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**  
As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**  
A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



51  
8

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a entrega dos objetos a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando



garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Aldeias Altas - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aldeias Altas/MA, 31 de maio de 2021.

**Sebastião Nunes Almeida**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

**Belimariton da Silva Machado**  
BELIMARITON DA SILVA MACHADO - ME  
CONTRATADA